



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 888, DE 28 DE JUNHO DE 2.002

“Cria na Tabela “d” no anexo III Lei 670/92, o cargo de
Chefe do Setor de Licitações e Contratos”

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da
Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a
seguinte . . .

LEI:

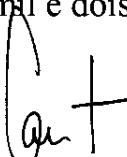
ARTIGO 1º:- Fica criado na tabela “D” do anexo III da Lei nº
670 de 22 de maio de 1.992, o cargo constante do anexo I desta lei.

ARTIGO 2º:- Em razão do cargo criado pelo artigo anterior, fica
o mesmo acrescentado na tabela “D” do anexo III da lei 670/92, com a
redação do anexo II desta lei.

ARTIGO 3º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
com efeitos a partir de 01/07/2002.

ARTIGO 4º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e
oito dias do mês de junho de dois mil e dois (28/06/2002).


LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO NO
J.O.M. N.º 255**

15/07/02



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Cargos criados na tabela “D” do anexo III da Lei 670/92

DENOMINAÇÃO	QTD
CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	1

L



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

“ANEXO III DA LEI 670/92”

TABELA “D”

CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS EXCLUSIVAMENTE POR SERVIDORES

DENOMINAÇÃO	QTD	REMUN. (R\$)	REQUISITOS NECESSÁRIOS
CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	1	1.347,96	- Ser servidor municipal e/ou municipalizado e contar com no mínimo 3 anos de serviços ininterruptos prestados no serviço público municipal.